REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Outubro de 2010

I

Série

Número 100

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1219/2010
Submete à aprovação da Assembleia Legislativa da Região a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.

Resolução n.º 1220/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 1221/2010
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7 e 9 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 1222/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da obra de "construção dos túneis da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta-Prazeres".

Resolução n.º 1223/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 1224/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16 da planta parcelar da obra de "construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal".

Resolução n.º 1225/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 AL da planta parcelar da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

Resolução n.º 1226/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 94 da planta parcelar da obra de "construção do acesso à Cova da Iria - Camacha".

Resolução n.º 1227/2010
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 137 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 1228/2010
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 324 da planta parcelar da obra de "construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar".

Resolução n.º 1229/2010
Rectifica os anexos I e II das Resoluções n.ºs 117/2008, de 1 de Fevereiro e 401/2009, de 2 de Abril, referentes à parcela identificada com o n.º 150.

Resolução n.º 1230/2010
Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1189/2008, de 10 de Outubro.

Resolução n.º 1231/2010
Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 117/2008, de 1 de Fevereiro.

Resolução n.º 1232/2010
Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro e da Resolução n.º 120/2009, de 29 de Janeiro.

Resolução n.º 1233/2010
Autoriza a posse administrativa da parcela necessária ao início imediato das obras para a "execução da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 1234/2010
Autoriza a celebração de um Acordo Atípico, entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a associação denominada Centro da Mãe.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1219/2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, estabeleceu a estrutura orgânica de planeamento da Região, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 43/91, de 27 de Julho.

Entretanto, a experiência governativa regional e o novo enquadramento do processo de planeamento consubstanciado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2007-2013 aconselham a que se proceda a algumas adaptações ao Decreto Legislativo Regional acima mencionado, de forma a permitir uma melhoria qualitativa dos trabalhos de planeamento e de monitorização do desenvolvimento regional.

Nestes termos, e com base na alínea l) do artigo 69.º do Estatuto Politico Administrativo da RAM, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu o seguinte:

Submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.760,00 euros (oito mil e setecentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Rosa Borges Mota, Tanya José Andrade Borges e Victor Manuel Andrade Borges.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1221/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.670,00 euros (cinco mil e seiscentos e setenta euros), as parcelas de terreno números 7 e 9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Correia Agrião e mulher Maria Inês Jesus da Silva Agrião.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/2010

Considerando a execução da obra de "Construção dos Túneis da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta-Prazeres";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.070,00 euros (onze mil e setenta euros), a parcela de terreno número 9 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pereira do Cabeço e mulher Teresa de Sousa Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril e pela Resolução número 427/2010 de 22 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.312,40 euros (nove mil e trezentos e doze euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 10 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ernesto Fernandes Luís e mulher Maria Alcídia Neves de França.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.675,00 euros (quinze mil e seiscentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 16 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Agostinho Paulo Pestana de Gouveia casado com Ana Maria de Freitas Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.541,79 euros (três mil e quinhentos e quarenta e um euros e setenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 61 ALda planta parcelar da obra, em que são expropriados António Figueira de Freitas Capelo e mulher Maria Noélia de Caíres Capelo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2010

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso à Cova da Iria - Camacha";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.720,00 euros (sete mil e setecentos e vinte euros), a parcela de terreno número 94 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Manuel Rodrigues Cupertino da Câmara.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.537,75 euros (seis mil e quinhentos e trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 137 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gomes Teixeira e mulher Idalina Maria Vieira Velosa Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2010

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a beneficiar";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.500,00 euros (cinco mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 324 da planta parcelar da obra em que é vendedora Ana Alícia de Mendonça Teixeira Ribeiro casada com Pedro Manuel Russinho Marques Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2010

Considerando as Resoluções números 117/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 01 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 14, de 11 de Fevereiro de 2008 e 401/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 02 de Abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 35, de 15 de Abril de 2009, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente;
Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente foi parcialmente ajustado;
Considerando que, em Julho de 2010 tornou-se necessário reformular a área de intervenção da parcela número 150;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II das Resoluções n.ºs 117/2008 e 401/2009, referente à parcela identificada com o número 150, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1229/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
150	Daniel Gomes Camacho	Sítio do Serrado	9240-117 Ponta Delgada Svc	72,00

Anexo II da Resolução n.º 1229/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

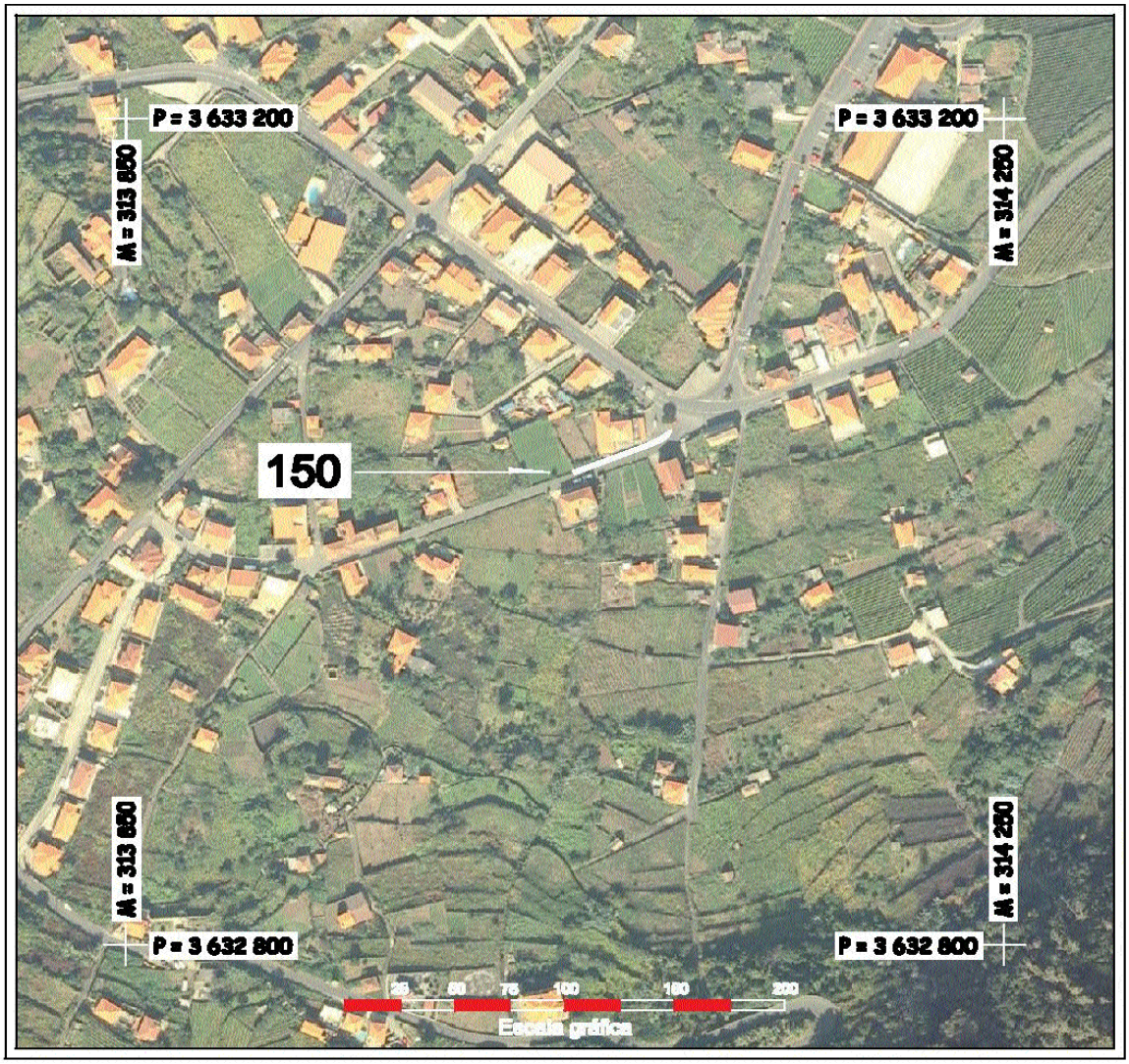

Resolução n.º 1230/2010

Considerando a Resolução número 1189/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 137, de 30 de Outubro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Agosto de 2010 tornou-se necessário reformular a área de intervenção das parcelas números 157/1, 157/2 e 157/3;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1189/2008, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1230/2010, de 15 de Outubro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
157/1	José Sidónio Vieira	Rua Professor José Joaquim da Costa, Moradias Quinta do Lagar, Moradia A	9325-034 Estreito Câmara De Lo	843,00
157/2	Quinta do Estreito- Empreend..Imob	Rua Professor José Joaquim da Costa	9325-034 Estreito Câmara De Lo	619,00
157/3	Quinta do Estreito- Empreend..Imob	Rua Professor José Joaquim da Costa	9325-34 Estreito Câmara De Lob	183,00

Anexo II da Resolução n.º 1230/2010, de 15 de Outubro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

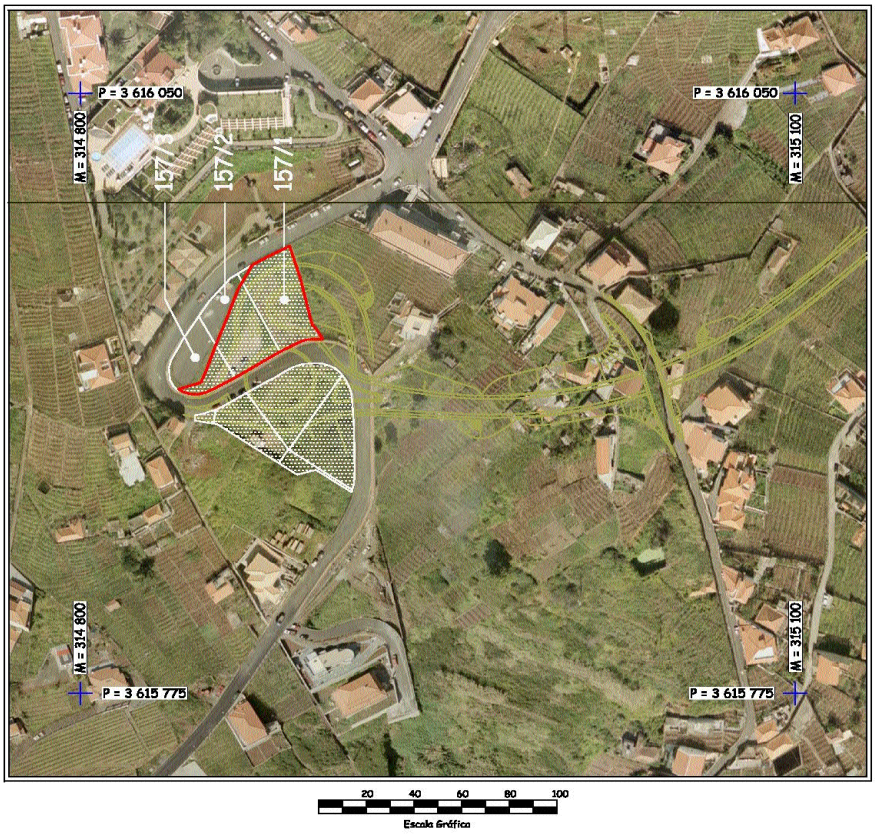

Resolução n.º 1231/2010

Considerando a Resolução número 117/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 01 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 14, de 11 de Fevereiro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente;

Considerando que, em Dezembro de 2007, foi possível verificar que a parcela n.º 93 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 93 e 93A;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 117/2008, referente à parcela identificada com o número 93, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1231/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
93	António Rafael Joaquim Faria	Rua Doutor Gaspar Frutuoso, nº 12	9050-078 Funchal	856,00
93/A	Pedro Gregório Augusto de França	Fajã da Areia	9240-019 São Vicente	58,00

Anexo II da Resolução n.º 1231/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Expresso Boaventura/São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

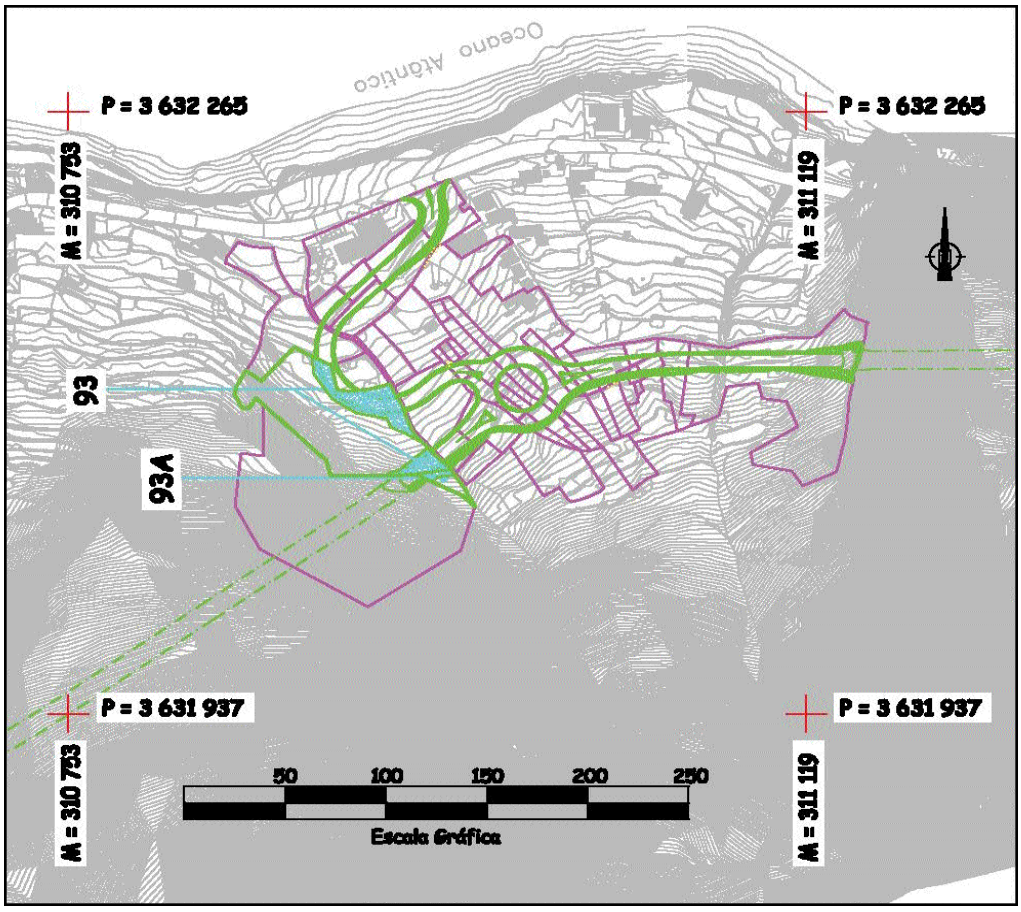

Resolução n.º 1232/2010

Considerando que foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas a expropriar, necessárias à Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase, através da Resolução de Conselho de Governo número 10/2008, de 10 de Janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, de 17 de Janeiro de 2008 e rectificada através da Resolução de Conselho de Governo número 120/2009, de 29 de Janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 30 de Janeiro de 2010;

Considerando que as áreas a expropriar das parcelas 95A e 95B, com base nos relatórios de avaliação iniciais, são respectivamente de 1.172m2 e de 40m2, perfazendo uma área total de 1.212m2

Considerando que as parcelas 95Ae 95B são propriedade de titulares distintos.

Considerando que aquando da entrega pelos expropriados, em Setembro de 2010, dos documentos necessários à celebração da escritura, verificou-se a necessidade de redefinir os limites das áreas a expropriar de cada uma das parcelas.

Considerando que as novas áreas a expropriar, são respectivamente de 1.156m2 para a parcela 95A e de 56m2 parcela 95B.

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, e da Resolução n.º120/2009, referente a essas mesmas parcelas o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1232/2010, de 15 de Outubro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase
Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
95A	António Aurélio de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº85	9020-095 Funchal	1.156,00
	José Filipe de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	
	Maria Helena Rodrigues de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	
	Maria Aurélia de Sousa Luís	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	
	Maria Lúcia de Sousa Serrão	Estrada do Laranjal, nº60	9020-095 Funchal	
	Agostinho Ludjero de Sousa	Rua Teixeira Pascoais, nº10, RC Frente Casal São Brás	2700-805 Amadora	
	Maria Lina de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº83	9020-095 Funchal	
95B	José Filipe de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	56,00
	Maria Helena Rodrigues de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	
	Maria Aurélia de Sousa Luís	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº81	9020-095 Funchal	
	Maria Lúcia de Sousa Serrão	Estrada do Laranjal, nº60	9020-095 Funchal	
	Agostinho Ludjero de Sousa	Rua Teixeira Pascoais, nº10, RC Frente Casal São Brás	2700-805 Amadora	
	Maria Lina de Sousa	Caminho do Lombo dos Aguiares, nº83	9020-095 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 1232/2010, de 15 de Outubro

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa à Cota 500 - 1.ª Fase
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

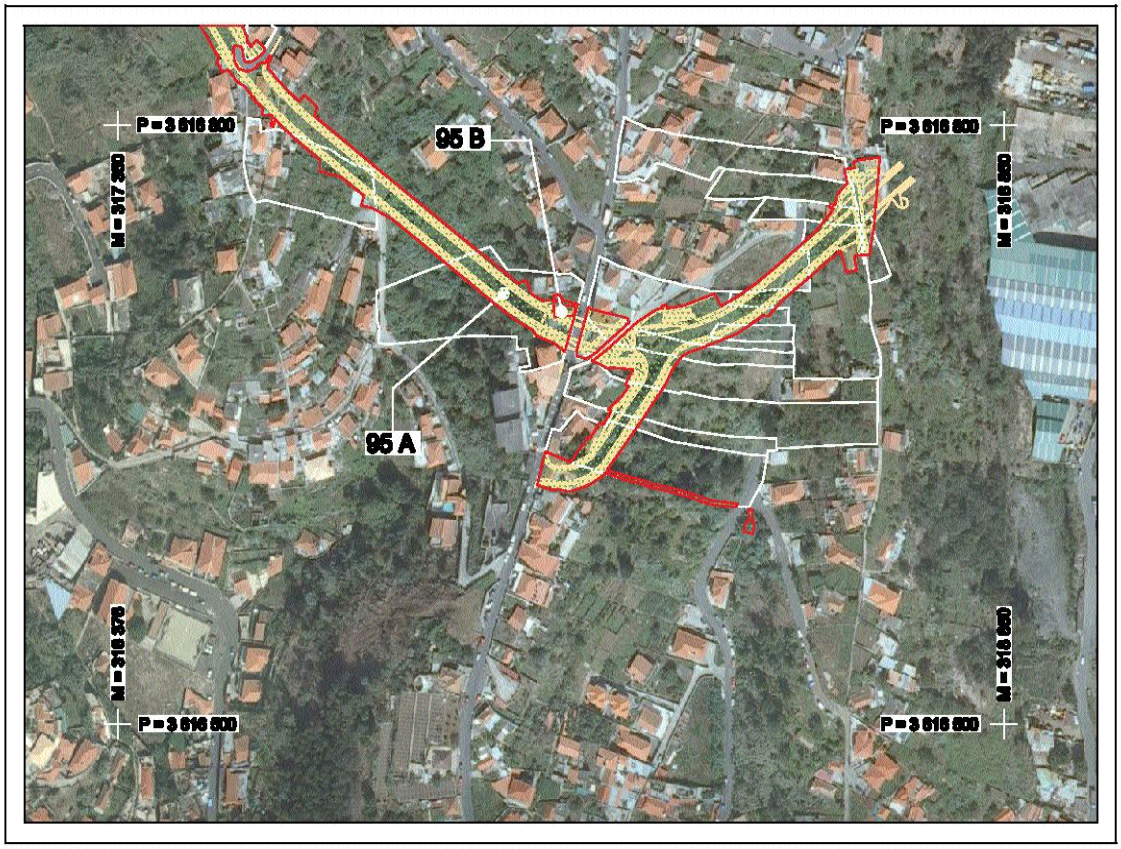

Resolução n.º 1233/2010

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 125/2007 de 26 de Fevereiro;

Foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 570/2010, de 20 de Maio de 2010;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com o proprietário quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A consignação da obra só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o

nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1233/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/R	José Figueira da Silva Guilherme	Caminho Ribeiro Real	9300-006 Câmara De Lobos	141,00

Anexo II da Resolução n.º 1233/2010, de 15 de Outubro

Obra de Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

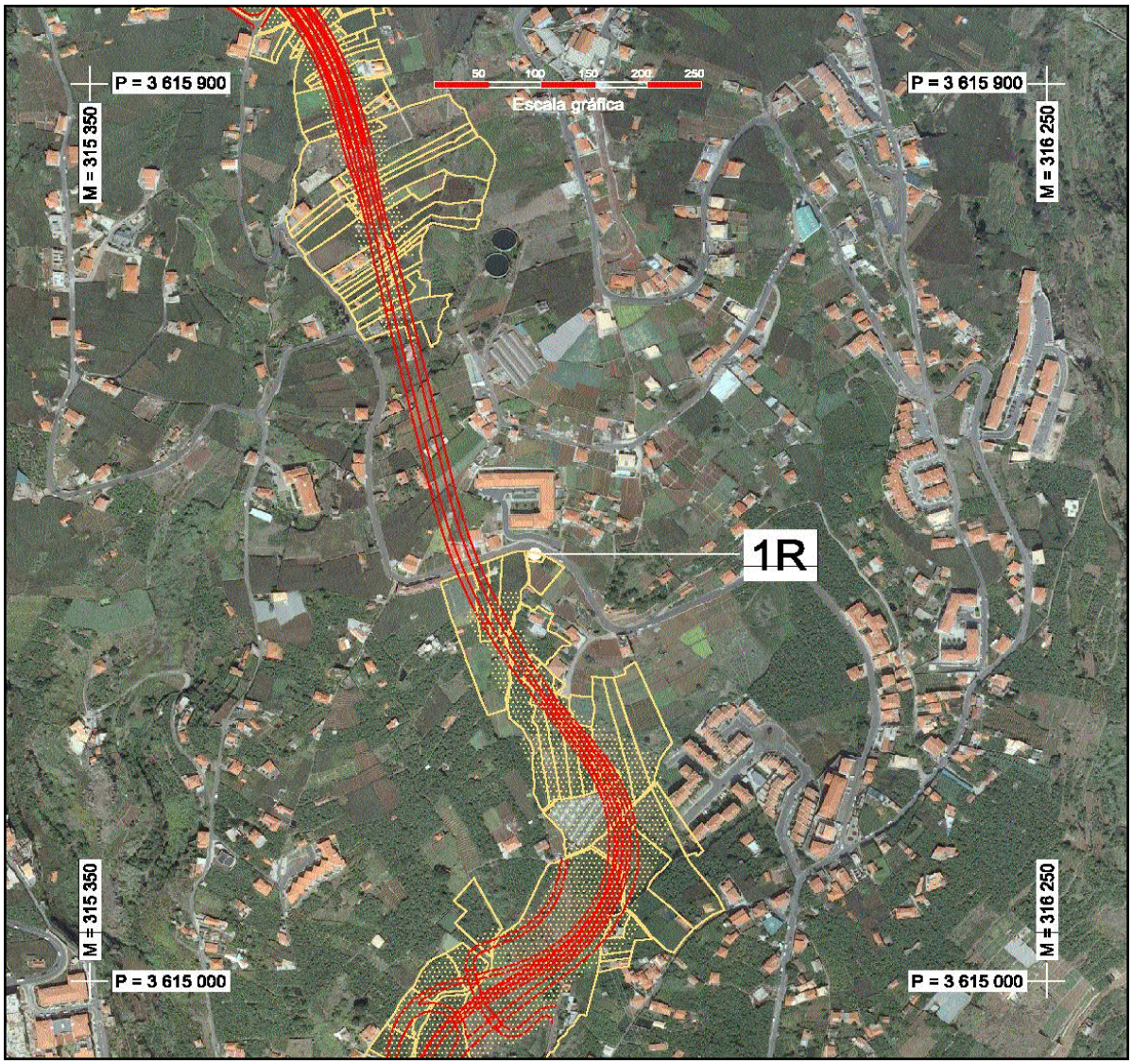

Resolução n.º 1234/2010

Considerando que o Centro da Mãe é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a família e comunidade;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem celebrado com a referida Instituição o Acordo Atípico n.º 06/08, aprovado pela Resolução do Governo Regional n.º 798/2008, de 24 de Julho, através do qual é atribuído um apoio financeiro no montante mensal de 3.746,82 €, destinado ao financiamento da valência centro de apoio à vida, vertentes atendimento e acompanhamento;

Considerando que importa financiar o funcionamento de um novo serviço desta resposta social, a vertente de acolhimento, dirigida a jovens grávidas, bem como filhos menores a seu cargo, actividade a desenvolver em quatro fracções autónomas recentemente adquiridas para o efeito;

Considerando a importância do mencionado serviço no que se refere à promoção do seu sentido de autonomia, desenvolvimento da auto-estima, sentido de responsabilidade, bem como de aquisição de competências sociais e profissionais, disponibilizando todo o apoio necessário à concretização de um projecto de vida consistente, dando um especial destaque às competências maternais e proporcionando acolhimento temporário;

Considerando a efectiva convergência entre a solicitação da Instituição e as prioridades em matéria de acção social, definidas no Programa do Governo Regional 2007-2011, nomeadamente no que concerne às políticas sociais a desenvolver na Região, no âmbito das respostas sociais à família, comunidade, crianças e jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Outubro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo. 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na RAM, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um Acordo Atípico, entre o CSSM e o Centro da Mãe, destinado ao financiamento da valência centro de apoio à vida, nas vertentes de atendimento, acompanhamento e acolhimento.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, as seguintes comparticipações mensais, destinadas ao financiamento do défice de funcionamento previsto para a valência mencionada no ponto anterior:

   2.1. De Outubro de 2010 a Fevereiro de 2011, no montante de 13.378,58 €;

   2.2. Em Março de 2011, no montante de 14.762,00 €;

   2.3. A partir de Abril de 2011, no montante de 16.145,42 €.

3. Que os apoios referidos no ponto anterior sejam actualizados por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais do CSSM, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido Acordo Atípico.

5. Que o presente acordo produza efeitos à data de 1 de Outubro de 2010.

6. Que, caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, possa o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01-10-2010, o Acordo Atípico n.º 06/08, cujo objecto foi integrado no presente acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao exercício económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente e no âmbito das dotações provenientes dos Jogos Sociais relativas ao Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, rubrica AS2402/D.04.07.-03.02.15.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)